



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL  
GABINETE EJE  
NÚCLEO DE BIBLIOTECA E EDITORAÇÃO**

Informação n. 1-NBE

Em 14 de julho de 2022

Ao NL

Assunto: Justificativa para o prazo de entrega da Relação de Candidatos para as Eleições de 2022.

O Núcleo de Biblioteca e Editoração esclarece que o prazo de entrega mencionado no Termo de Referência baseia-se na Lei das Eleições nº 9.504/1997, e nas Resoluções TSE, nº 23.609/2019, 23.669/2021 e 23.674/2021.

A Lei 9.504/1997, nos seus Art. 7, §4º, Art.13, §1º e 3º e Art. 16, § 1º, que dispõe sobre normas e prazos para escolha e substituição de candidatos, e prazo para envio pelos TREs de relação de candidatos para fins de centralização.

A Resolução TSE nº 23.609/2019 nos Art. 54 e Art. 72, dispõe sobre prazo para julgamento de registro de candidatos e sua publicação, além das substituições.

A Resolução TSE nº 23.669/2021, no seu Art. 100, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar a lista de candidatos nas seções eleitorais.

A Resolução TSE nº 23.674/2021 que define o calendário eleitoral.

O prazo para efetivação da Relação de candidatos a ser disponibilizada pelo TSE é de 20 dias antes das Eleições, ou seja, neste ano de 2022, será no dia 12 de setembro. Levando em consideração que nesta data os Tribunais Regionais enviam ao TSE, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, para em seguida o TSE liberar a mesma para que seja encaminhada para confecção.

Levando em consideração que além desse prazo, o Tribunal precisa fazer toda a logística para distribuição do material entre as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, o que requer que em um curto espaço de tempo, antes da montagem dos locais de votação, todos os cartórios eleitorais estejam de posse dos cartazes.

Portanto, não restam dúvidas que ampliar o prazo exigido no Termo de Referência acarretará riscos muito elevado de comprometimento ao pleito eleitoral, já que a Resolução TSE nº 23.669/2021, no seu art. 100, deixa clara a obrigatoriedade de afixação da relação de candidatos nas seções eleitorais.

Desse modo, o Termo de Referência faz jus a particularidade da contratação para a especificidade da demanda, cujo objetivo principal está baseado na atividade-fim da Justiça Eleitoral, que é a realização das Eleições, que neste ano, o primeiro turno será no dia 02 de outubro e as seções eleitorais deverão estar preparadas até, no máximo, um dia antes.

Atenciosamente,

Carlos José Tavares da Silva  
NBE